



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.798/2.025

- De 23 de Abril de 2.025 –

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA – SP, REVOGANDO A LEI Nº 1.717/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO ROSSI, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 17/2025 de 23 de Abril de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A concessão de diárias a Prefeito, Vice-Prefeito e a Servidores do Executivo de Inúbia Paulista - SP obedecerão às disposições desta Lei.

Artigo 2º - Ao Servidor do Executivo que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar/custear despesas com combustível, alimentação, estadia, pernoite e outras que se fizerem necessárias;

Parágrafo Único – Entende-se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimentos diretamente relacionados com o cargo ou função.

CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Da autorização

Artigo 3º - O servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito Municipal ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

§1º - A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito ou Superior Imediato.

§2º - Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Executivo e Responsável pelo Controle Interno.

Do Direito a Diárias

Artigo 4º - Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

II – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito ou Superior Hierárquico, conforme o caso.

IV – Quando não houver comprovação por meio de documento hábil que não comprove a devida necessidade.

Do Período de Concessão

Artigo 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do Prefeito ou autoridade competente, no prazo mínimo de 02 (dois) dias, antes da realização do evento.

§ 1º - Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo diverso do *caput* deste artigo e inclusive posterior à realização da viagem.

§ 2º - Salienta-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento válido correlacionado.

CAPÍTULO III **DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 6º - O valor da diária é composto, observado os seguintes critérios:

Servidores Públicos Municipais

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 44,00	A partir de 30 km até 100 km
R\$ 44,00	A partir de 100 Km até 350 Km
R\$ 142,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 650,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km

Prefeito

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 165,00	Até 350 Km
R\$ 380,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 875,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 1.100,00	Acima de 1.200 Km



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

3

(Vice-Prefeito, Diretores, Coordenadores e Assessores)

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 65,00	Até 350 Km
R\$ 165,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 650,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 875,00	Acima de 1.200 Km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins desta Lei, a cidade de origem à cidade de destino.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Lei a estadia em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Nos casos em que houver mais de um deslocamento por dia, será concedido o número de diárias correspondentes aos números de deslocamentos realizados dentro do período de 24 horas, desde que devidamente comprovada a necessidade.

§6º - Nas viagens em que se faça necessário o deslocamento aéreo, as passagens serão reservadas/compradas e pagas diretamente pelo departamento de compras do Município, mediante requerimento e justificativa da autoridade competente.

Art. 7º - Os valores constantes nas tabelas supracitadas poderão ser corrigidos pelo índice IPCA, através de Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Lei Municipal 1.717/2023.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 23 de Abril de 2025.

FERNANDO ROSSI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 17/2025 de 23 de Abril de 2025.